

Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PROCESSO Nº: 003784/2022

NATUREZA: CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS

UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRARIO E
DA PESCA

RESPONSÁVEIS: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

ZECA RAMOS SILVA

DESPACHO

Analisando a presente demanda, verifico que a 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção lançou o Parecer Técnico nº 20/2023, opinando pela **Regularidade com Ressalva** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, referente ao exercício financeiro de 2021.

Isso posto, determino, com base no art. 34, III, do Regimento Interno desta Corte, o encaminhamento ao **Ministério Público de Contas**, para conhecimento e emissão de Parecer.

Aracaju/SE, 31 de março de 2023.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira Relatora

Ministério Público Especial/Distribuição

Encaminhe-se o presente documento ao Gabinete do Procurador **JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO**, para as providências cabíveis.

Aracaju, 22 de maio de 2023.

FRANKLIN CARLOS DOS SANTOS
Ministério Público Especial/Distribuição



TC-003784/2022

PROCESSO - TC - 003784/2022
ORIGEM - Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca - SEAGRI
NATUREZA - Contas Anuais de Secretarias de Estado ou Município
INTERESSADOS - André Luiz Bomfim Ferreira (1º.01 a 22.08.2021)
Zeca Ramos Silva (23.08 a 31.12.2021)
RELATORA - Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

PARECER Nº 125 /2023

Tratam os presentes autos das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, relativas ao exercício financeiro de 2021, gestões: Sr. André Luiz Bomfim Ferreira (1º.01 a 23.08.2021) e Sr. Zeca Ramos Silva (23.08 a 31.12.2021).

De acordo com o Parecer Técnico de Contas Anuais de Gestão Nº 20/2022, fls. 318/326, elaborado pela 1ª CCI, as contas em análise foram apresentadas no dia 13.04.2022, ou seja, dentro do prazo estabelecido pelo art. 41, I, da Lei Complementar Nº 205/2011, a Lei Orgânica deste Tribunal, mas conforme o Item 6, Conclusão, contendo: a irregularidade exposta no Item 6, “a”, as improbidades descritas na alínea “b”, além das recomendações da alínea “c”.

Com as citações dos Gestores: Sr. André Luiz Bomfim Ferreira, fls.328, 330 e 328, e o Sr. Zeca Ramos Bomfim, foram encaminhados os documentos às fls. 336/341.

Diante do material recebido, a CCI oficiante emitiu o Parecer Técnico Nº 20/2023, fls. 350/354, quando concluiu, Item 4, pela permanência da irregularidade exposta no Subitem 4.1.a, das impropriedades descritas no Subitem 4.1.b, situação que levou à proposta de que fosse adotada a recomendação do Subitem 4.2.

À fl. 357 foi aberta vista a este Parquet.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTOS

A prestação de contas anual ou por fim de gestão é o procedimento que permite aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis, dentro do prazo legal, apresentarem ao Tribunal de Contas os documentos obrigatórios destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da administração que lhes foram entregues ou confiados.

prss



TC- TC-003784/2022

Para serem consideradas regulares, as contas devem expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva e atender aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável.

A omissão no dever de prestar contas; a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, não razoável, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; o dano ao erário decorrente do ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou não-razoável; o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; bem como qualquer ação ou omissão que caracterize prejuízo aos princípios norteadores da administração pública, tornam irregulares as contas.

No presente caso, verifica-se que as contas foram apresentadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, sob as responsabilidades dos Gestores: Sr. André Luiz Bomfim Ferreira (1º.01 a 23.08.2021) e Sr. Zeca Ramos Silva (23.08 a 31.12.2021), referentes ao exercício de 2021, em 13.04.2022, ou seja, dentro do prazo legal.

Mediante o Parecer Técnico de Contas Anuais de Gestão Nº 20/2022, fls. 318/326, a 1ª CCI concluiu, Item 6: pela irregularidade exposta no Item 6, “a”; as improbidades descritas na alínea “b”, e da recomendação contida na alínea “c”.

Em decorrência das citações dos Interessados: Sr. André Luiz Bomfim Ferreira, fls.328, 330 e 328, e do Sr. Zeca Ramos Bomfim, fls. 329 e 334, veio aos autos a documentação às fls. 336/341.

Após a devida análise do material encaminhado, a CCI oficiante concluiu, Item 4, opinando pela **Aprovação com Ressalvas** das contas em tela, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar Nº 205/2011, tendo em vista a permanência das seguintes ocorrências:

4.1 IRREGULARIDADES E IMPROPRIEDADES:

a) IRREGULARIDADE:

1- Apresentação dos quadros contábeis em dissonância com o manual de contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, afrontando a exigência contida na Portaria STN n. 877, de 18 de dezembro de 2018, conforme apontamento realizado no item 3.a deste parecer;

b) IMPROPRIEDADES:

Insuficiência de dados para a aferição de eficácia e efetividade das ações programadas e realizadas, afrontando os Princípios da Eficiência e Transparência, haja vista a ausência de:

a) - Demonstrativo analítico contemplando: os projetos e as metas estabelecidas por cada ação governamental realizada pelo jurisdicionado no exercício de 2021,

prss



TC- TC-003784/2022

os indicadores utilizados para aferição, a fonte de recurso vinculada, o percentual de atingimento da meta do exercício em análise e as justificativas técnicas, no caso de não atendimento da meta instituída, conforme detalhado no item 3.b deste parecer;

b) - **Demonstrativo analítico contemplando os valores empregados nos programas instituídos no orçamento anual da unidade gestora e Plano Plurianual do Estado para atendimento dos projetos e das metas planejadas para o exercício 2021, conforme detalhado no item 3.c deste parecer.**

4.2 RECOMENDAÇÃO:

De modo a auxiliar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pela unidade gestora, recomenda-se que a SEAGRI reavalie nas próximas propostas de Lei Orçamentária Anual e a real necessidade da unidade gestora, conforme preceitua o artigo 30 da Lei 4.320/64, evitando, assim, distorções quanto a previsão da receita orçamentária.

Realmente, adotamos por completo as razões e argumentos da douta CCI, no sentido da permanência das falhas em questão, e, por isso, somos também pela **Regularidade com Ressalvas** das contas em análise, de acordo com o art. 43, II, da Lei Complementar Nº 205/2011, com a adoção da recomendação suscitada, conforme a Conclusão deste Parecer.,

CONCLUSÃO

Em face do aduzido acima, pugna o representante do Ministério Público de Contas:

- Pela **Regularidade com Ressalvas** das contas da Secretaria de Estado da Educação, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade dos Senhores: André Luiz Bomfim Ferreira (1º.01 a 22.08.2021) e Sr. Zeca Ramos Silva (23.08 a 31.12.2021) e adoção da recomendação proposta pela CCI oficiante.

É o parecer.

Aracaju, 10 de julho 2023.

JOÃO AUGUSTO BANDEIRA DE MELLO
PROCURADOR - GERAL

prss



PROCESSO: TC/003784/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DES. AGRÁRIO E DA PESCA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS SECRETARIAS ESTAD. OU MUNIC.

INTERESSADO(S): ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA (ex-Secretário)

ZECA RAMOS DA SILVA (Secretário)

ADVOGADO: Não Há

PROCURADOR: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO - Parecer nº 125/2.023

RELATORA: Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº INTI-GCSMFAF - 182/2023

A Excelentíssima Senhora Conselheira **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**, Relatora do Processo em epígrafe, **MANDA** expedir a presente **INTIMAÇÃO** à parte interessada e, ao seu Procurador, legalmente habilitado nos autos para que, por meio da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, tomem ciência da inclusão do Processo em pauta, a fim de que possam, querendo, acompanhar à **Sessão Mista (Presencial/Virtual) do PLENO** desta Corte de Contas, a se realizar aos **03(três) dias do mês de agosto de 2023**, nos termos do art. 167, inciso II; c/c o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal e, do Ato da Presidência nº 20, de 06.04.2020, utilizando-se do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>.

O pedido de sustentação oral, referente a processo incluído em pauta de sessão virtual, deve ser formulado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, por meio de protocolo do tipo PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL, no Portal do Jurisdicionado, no sítio eletrônico do TCE/SE, conforme disposto no art. 3º, do Ato da Presidência nº 20, de 06.04.2020, deste Tribunal.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de julho de 2023. Eu, Sandra Cristina Gonçalves Silva, Assessora da Conselheira, mandei digitar.

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n, Capucho
Aracaju - Sergipe
Telefone: (79) 3216-4300

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que em 25.07.2023 foi publicado, no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2.710 deste Órgão, Mandado de **Intimação nº 182/2023**, do Processo TC nº 003784/2022; tendo sido atendido, portanto, ao que dispõem os arts. 167 e 175 do Regimento Interno.

Aracaju/SE, 26 de julho de 2023.

JADSON SANTOS ALVES
Mat. 1982



Processo 003784/2022

DESPACHO

Tendo em vista o julgamento do feito em 03.08.2023, determino o encaminhamento do Processo em epígrafe à **Secretaria do Pleno**, para providências cabíveis.

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2023.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24176

PROCESSO TC : 003784/2022
ORIGEM : Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ASSUNTO : Contas Anuais de Secretarias Estaduais e Municipais
RESPONSÁVEIS : André Luiz Bomfim Ferreira (de 01/01 a 23/08/21)
: Zeca Ramos da Silva (de 23/08 a 31/12/2021)
ADVOGADO : Não há
ÁREA OFICIANTE : 1ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 125/2023
RELATORA : Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24176 PLENO

EMENTA: Contas Anuais da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca. Exercício financeiro de 2021. Pela Regularidade com Ressalva. Recomendação. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão do Pleno, sob a Presidência do Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pela **REGULARIDADE com RESSALVA** das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade de André Luiz Bomfim Ferreira e Zeca Ramos da Silva, com Recomendação, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 03 de agosto de 2023.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Relatora

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 21/09/2023 10:00:30

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/09/2023 11:34:44

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FÔNTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/09/2023 12:25:00

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcese.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 95F9C14D3E18831E6F8C32D9E3435168



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24176

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as Contas Anuais da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade André Luiz Bomfim Ferreira (de 1º/01 a 23/08) e Zeca Ramos da Silva (de 23/08 a 31/12).

Autuadas as informações e após análise da documentação (fls. 02/313), a Equipe Técnica da 1ª CCI expediu o Relatório Técnico de Contas Anuais de Gestão nº 20/2022 (fls. 318/326), concluindo que as Contas apresentavam algumas falhas. Por fim, solicitou a citação dos gestores responsáveis.

Informou, ainda, que não houve Inspeção no exercício financeiro de 2021, bem como não foram identificados processos julgados ilegais no período em análise.

Diante das inconsistências inicialmente detectadas, com vistas a oportunizar o contraditório e a ampla defesa, foi expedido o Mandado de Citação Eletrônica às fls. 328/330, seguido do Edital de Citação (fls. 333/334), endereçado aos gestores.

Em que pese o envio das comunicações, o gestor André Luiz Bomfim Ferreira ficou em silêncio e o gestor Zeca Ramos da Silva apresentou documentações comprobatórias em resposta à citação (fls. 336/341).

Com o retorno do feito à 1ª CCI, foi lançado o Parecer Técnico nº 020/2023 (fls. 350/354), tendo a Coordenadoria Oficiante concluído pela Regularidade com Ressalva das Contas Anuais, com expedição de Recomendações.

Encerrada a instrução processual (fl. 355), o feito foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para conhecimento e emissão de Parecer.

Instado a se manifestar, o *douto* Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por meio do Parecer nº 125/2023 (fls. 358/360), concluiu pela Regularidade com Ressalva das Contas, com adoção de Recomendações.

Após, os autos vieram-me conclusos para o julgamento.

É o Relatório.



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24176

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade André Luiz Bomfim Ferreira (de 1º/01 a 23/08) e Zeca Ramos da Silva (de 23/08 a 31/12).

Inicialmente, esclareço que a Prestação de Contas Anual é o procedimento que possibilita aos gestores comprovarem, junto ao Tribunal de Contas, a regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos que receberam da administração.

Com isto, a atuação desta Casa não deve se restringir a fatos isolados, mas sopesar o conjunto das condutas do gestor, como ordenador de despesa, sob uma ponderação objetiva, ou seja, tendo em perspectiva os obstáculos e as dificuldades reais do agente público, examinando a obediência aos Princípios da Eficácia, Eficiência, Efetividade e Proporcionalidade, bem como as demais formalidades legais, no planejamento e execução das finalidades orçamentárias.

Pois bem. Compulsando os autos, verifiquei que a CCI Oficiante, após a oportunidade da ampla defesa, concluiu pela manutenção das seguintes impropriedades:

- a) Apresentação dos quadros contábeis em dissonância com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);
- b) Ausência de Demonstrativo analítico contemplando os projetos e as metas estabelecidas por cada ação governamental realizada pelo jurisdicionado no exercício 2021; os indicadores utilizados para aferição; a fonte de recurso vinculada; o percentual de atingimento da meta ao final do exercício em análise; e as justificativas técnicas, no caso de não atendimento da meta instituída;
- c) Ausência do Demonstrativo analítico contemplando os valores empregados nos programas instituídos no orçamento anual da unidade

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ:71960325515 em 21/09/2023 10:00:30

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/09/2023 11:34:44

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FÔNTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/09/2023 12:25:00

Valide a autenticidade deste em '<http://www.tcse.tc.br/PeccaUnica/Autentica.aspx>' com o código 95F9C14D3E18831E6F8C32D9E3435168



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24176

gestora e Plano Plurianual do Estado para atendimento dos projetos e das metas planejadas para o exercício 2021.

Por fim, opinou pela Regularidade com Ressalva das Contas, com Recomendação.

Passo, então, à análise das falhas apontadas pela 1ª CCI.

Em relação a apresentação dos quadros contábeis em dissonância com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), o gestor nada justificou, apenas acostando documentos às fls. 336/326, de modo que mantenho o apontamento.

Quanto a ausência do demonstrativo analítico contemplando os projetos e as metas estabelecidas por cada ação governamental realizada pelo jurisdicionado no exercício 2021; os indicadores utilizados para aferição; a fonte de recurso vinculada; o percentual de atingimento da meta ao final do exercício em análise; e as justificativas técnicas, no caso de não atendimento da meta instituída, o gestor aduziu que os 39 (trinta e nove) projetos estão elencados nos autos e foram executados pela SEAGRI, bem como pela Emdagro e Cohidro. Aponta, ainda, que várias foram as contingências que dificultam ou limitam a execução das metas, à exemplo de licitações frustradas no curso do exercício, de forma que as vezes faltava parâmetros para aferição das metas planejadas/realizadas durante todo o exercício.

Já quanto a fonte de recursos, o gestor aduziu que em todos os projetos estão expostos os valores das concedentes e das contrapartidas do Estado.

O Órgão Técnico, por sua vez, entendeu que embora tenha relatado as principais ações realizadas no exercício analisado, os resultados apontados eram insuficientes para aferição da eficácia e efetividade destas ações, haja vista a ausência de clareza quanto as metas, os indicadores, os responsáveis pelas ações, assim como os resultados alcançados frente a programação do orçamento anual, bem como no Plano Plurianual do Estado.

Desta forma, entendo pela manutenção do apontamento.

Por fim, em relação a Ausência do Demonstrativo analítico contemplando

os valores empregados nos programas instituídos no orçamento anual da unidade

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 21/09/2023 11:34:44

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FÓNTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 21/09/2023 12:25:00



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24176

gestora e Plano Plurianual do Estado, o gestor, em suas alegações, abordou genericamente as fontes de recursos, de modo que, ante a ausência de clareza quanto ao atendimento às metas planejadas para o exercício, mantenho o apontamento.

Entretanto, diante das impropriedades remanescentes na Prestação de Contas, entendo que estas não implicam em irregularidades graves ou situações ensejadoras de danos ao erário, fazendo apenas incidir a Ressalva, com base no art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/SE:

Art. 43. As contas devem ser julgadas: (...)

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não acarrete danos ao Erário. Ao julgá-las dessa forma, o Tribunal dará quitação ao responsável, mas lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a imediata correção das irregularidades detectadas e a adoção das medidas preventivas necessárias para evitar reincidência;

Deste modo, acompanho os opinativos do órgão técnico e do Ministério Público de Contas e VOTO pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas Anuais Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade de André Luiz Bomfim Ferreira (01/01 a 23/08) e Zeca Ramos Silva (23/08 a 31/12), RECOMENDANDO que a SEAGRI reavalie, nas próximas propostas de Lei Orçamentária Anual, a real necessidade da unidade gestora, conforme preceitua o art. 30 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando assim distorções quanto a previsão da receita orçamentária.

Pela Regularidade com Ressalva das Contas, com Recomendação.

É como Voto.

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o processo;



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24176

Considerando a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

Considerando a manifestação nos termos do Parecer de nº 125/2023, do *Parquet* de Contas;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 03 de agosto de 2023, por unanimidade de votos, pela REGULARIDADE com RESSALVA das Contas Anuais da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade de André Luiz Bomfim Ferreira (01/01 a 23/08) e Zeca Ramos Silva (23/08 a 31/12), RECOMENDANDO que a SEAGRI reavalie, nas próximas propostas de Lei Orçamentária Anual, a real necessidade da unidade gestora, conforme preceitua o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando assim distorções quanto a previsão da receita orçamentária.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto** – Presidente, **Ulices de Andrade Filho** – Vice-Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Corregedora, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, **Luis Alberto Meneses** e **José Carlos Felizola Soares Filho** com a presença do Procurador-Geral **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**.



Gabinete da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

DECISÃO TC 24176

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE, em 21 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Presidente

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira Relatora

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTÊS

Procurador-Geral em Exercício